

EMENDA N°

CLASSIFICAÇÃO

PROPOSIÇÃO
PEC N° 40/03

(x) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA AO EXAME DA PEC N° 40/03

AUTOR: DEPUTADO REINALDO BETÃO

	PARTIDO PL	UF RJ	PÁGINA /
--	---------------	----------	-------------

Proposta de Emenda à Constituição n° 40, de 2003
(Do Poder Executivo)

Acrescentem-se, no art. 1º da PEC, as seguintes disposições aos arts. 40 e 42 da Constituição Federal, promovendo-se, em consequência, as seguintes modificações no art. 2º da PEC, relativamente ao caput do art. 8º da Emenda Constitucional n° 20, de 15 de dezembro de 1998:

"Art. 1º
.....
'Art. 40.....
.....

§ 19. Os policiais federais, ferroviários federais, militares, civis e agentes de trânsito dos Estados e do Distrito Federal serão aposentados:

I – compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, qualquer que seja a natureza dos serviços prestados;

II – voluntariamente, com proventos integrais, independentemente da idade:

- a) após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que contem pelo menos 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homens;
- b) após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que contem pelo menos 15 (quinze) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulheres."

'Art. 42

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 37, XI; do art. 40, §§ 9º e 10; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, observado o disposto no § 19 do art. 40, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.

.....'
....."

"Art. 2º

'Art. 8º Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção a aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas, bem como pelo § 19 do art. 40 da Constituição Federal, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, § 3º, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação desta Emenda, quando o servidor cumulativamente:

.....'"

JUSTIFICAÇÃO

O cargo de Agente de Trânsito, de provimento exclusivo por concurso público, responsável pela fiscalização e controle de tráfego, educação para o trânsito, controle e fiscalização de níveis de poluentes emitidos pelos veículos automóveis, no termos da Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (arts. 22, 24 e 280), exerce o poder de polícia de trânsito, igualando-se às carreiras carreiras policiais (civil, militar e rodoviária) em suas atividades.

As atividades desses profissionais são sem dúvida insalubres, penosas e perigosas, como reconhecido na Lei Orgânica do Distrito Federal, justificando-se assim a inclusão de regras específicas para fins de aposentadoria.

/ /
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR